



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 044/2020.

EMENTA: Cria INSTITUTO MENINO MIGUEL no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, bem como aprova o seu Regimento Interno e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Decisão Nº 038/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.010313/2020-94, em sua VII Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o INSTITUTO MENINO MIGUEL no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o qual tem por finalidade desenvolver ações de pesquisa, de ensino e de extensão nas áreas do Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento e da Pessoa Idosa, voltados para a comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural de Pernambuco e para sociedade brasileira, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Instituto Menino Miguel, conforme anexo ao presente Processo.

Art. 3º - Em decorrência do Art. 1º, ficam alteradas as Resoluções abaixo todas do Conselho Universitário:

a) Resolução Nº 70/2019, a qual aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências do Consumo desta Universidade, retirar o Observatório da Família da Estrutura Organizacional e Regimento do Departamento de Ciência do Consumo (DCC);

b) Resolução Nº 89/2019, a qual aprova o Regimento Interno da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC da Universidade Federal Rural de Pernambuco, retirar a Escola de Direitos Humanos e Inclusão da Estrutura Organizacional e Regimento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);

c) Resolução nº 18/2020, a qual aprova novo Regimento Interno dos Órgãos de Apoio e Assessoramento vinculados a Reitoria desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, retirar o Núcleo do Cuidado Humano da Estrutura Organizacional e Regimento dos Órgãos de Apoio e Assessoramento da Reitoria.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de outubro de 2020.



PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

**Institui o Regimento Interno do Instituto Integrado do Cuidado,
da Família, da Infância, do Envelhecimento, da Velhice e da
Pessoa Idosa - Instituto Menino Miguel**

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Instituto Integrado do Cuidado, da Família, da Infância e do Envelhecimento, da velhice e da Pessoa Idosa - Instituto Menino Miguel é órgão executivo, diretamente vinculado à Reitoria e criado pela Resolução nº 044/2020 do Conselho Universitário.

Art. 2º - Instituto Menino Miguel tem a finalidade de desenvolver ações de pesquisa, de ensino e de extensão nas áreas do Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento, da velhice e da Pessoa Idosa, voltados para a comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural de Pernambuco e para sociedade brasileira. Tendo como finalidade:

- I – Salvar a memória do menino Miguel e da sua família, contribuindo com o fortalecimento de uma sociedade justa, democrática e cidadã, contribuindo com os direitos humanos.
- II - Realizar intercâmbios no campo da pesquisa, ensino e extensão entre a UFRPE e universidades nacionais e internacionais.
- III - Assessorar a gestão superior nas ações voltadas para as questões do Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento, da Velhice e da Pessoa Idosa.
- IV - Assessorar gestões públicas e privadas nas esferas federal, estaduais e municipais Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento, da Velhice e da Pessoa Idosa.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

- V - Integrar as ações da Coordenadoria Escola de Conselhos de Pernambuco, Coordenadoria da Família, Coordenadoria Cuidado Humano e Coordenadoria do Envelhecimento, Velhice e Idosos.
- VI - Promover parcerias, por meio de convênios e contratos, para captação de recursos;
- VII - Desenvolver ações em parceria com os movimentos sociais e as entidades da sociedade civil que atuam no campo dos direitos humanos.
- VIII – Propor oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, de acordo com os protocolos institucionais estabelecidos pelas pró-reitorias competentes da UFRPE e Unidade a Distância.
- IX - Promover estudos voltados para problemas socioculturais, a partir de parcerias com órgãos governamentais e não governamentais.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - Possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria Escola de Conselhos de Pernambuco - CEcepe.
- II - Coordenadoria da Família – CFAM.
- III - Coordenadoria do Cuidado Humano – CCH.
- IV - Coordenadoria do Envelhecimento, Velhice e Idosos - CEVI.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º - O Instituto Menino Miguel é dirigido por um (a) diretor (a) , escolhida pelas quatro Coordenadorias constituintes do Instituto Menino Miguel e nomeada pelo(a) Reitor(a), com anuência do Conselho Universitário.

§ 1º - A escolha e a nomeação do diretor e dos coordenadores dar-se-á bianualmente, sendo, bianualmente, rotativa entre as quatro Coordenadorias constituintes do Instituto Menino Miguel.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do diretor, assumirá a direção do Instituto Menino Miguel sucessivamente:

- I - Coordenadoria Escola de Conselhos de Pernambuco – CEcepe.
- II - Coordenadoria da Família – CFAM.
- III - Coordenadoria do Cuidado Humano – CCH.
- IV - Coordenadoria do Envelhecimento, Velhice e Idosos-CEVI.

Art. 5º - As Coordenadorias constituintes do Instituto Menino Miguel serão coordenadas por Coordenadores/as escolhidos/as, nomeadas e empossadas, pelo/a Reitor/a, entre servidores/as efetivos/as da UFRPE.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos de algum dos coordenadores (as), assumirá a coordenação das unidades o servidor indicado pelo coordenador da unidade;

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 6º - Ao Instituto Menino Miguel - IMM compete:

- I - Com a anuência das quatro coordenadorias, representar e responder pelo Instituto Menino Miguel interna e externamente.
- Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

II - Com a anuência das quatro coordenadorias, representar a UFRPE em eventos externos relacionados às áreas institucionais de atuação e de responsabilidade do Instituto: Pesquisa, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º - À Coordenadoria Escola de Conselhos - CECEPE

competete:

I - Promover Ensino, extensão e pesquisa: a produção de conhecimento sobre promoção dos direitos de crianças, adolescentes e juventudes.

II - Salvar a memória e história do menino Miguel e sua família.

III - Assessorar o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (Cedca-PE).

IV - Assessorar a Reitoria da UFRPE em atividades relacionadas com sua competência de atuação.

V - Assessorar conselhos e gestões públicas no campo dos direitos de crianças, adolescentes e juventudes.

VI - Coordenar a Escolinha de Conselhos de Pernambuco com o objetivo de promover sistematicamente ações de formação continuada para o público infantoadolescente, buscando fortalecer a relação entre os conselhos dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares.

VII - Coordenar o Laboratório de História das Infâncias do Nordeste/Biblioteca Virtual da Ecepe que objetiva a disseminação de produção bibliográfica, organizações de conteúdos, relatórios de pesquisas, documentos estatais, entre outros, que permita a apropriação das informações pela sociedade sobre o tema dos direitos humanos das infâncias e juventudes.

VIII - Executar a política de formação inicial e continuada dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares dos 184 municípios de Pernambuco e do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

IX - Coordenar o Grupo Gestor, formado por representantes do Cedca-PE, da UFRPE, do Governo do Estado de Pernambuco, do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

Adolescente e de Associações de Conselheiros e Ex- Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco.

X - Captar recursos e celebrar parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada, nacionais e internacionais, no campo da pesquisa, do ensino e da extensão voltada para os direitos das crianças, dos adolescentes e das juventudes.

Art. 8º - À Coordenadoria da Família - CFAM compete:

I - Estimular atividades de produção de conhecimento no âmbito da família e dos direitos humanos contexto da realidade internacional, nacional, regional e local.

II - Incentivar e divulgar, no âmbito da UFRPE, ações sobre as questões relacionadas à família com enfoque na garantia dos direitos humanos.

III - Apoiar a realização de estudos históricos e atuais identificados com família com enfoque na garantia dos direitos humanos de maneira a assegurar sua memória e a documentação.

IV - Promover a educação de modo continuado contemplando questões relacionadas as famílias e garantia de direitos e áreas afins.

V - Estimular, promover, criar prêmios, láureas, divulgar experiências, trabalhos científicos, documentais e didáticos concernentes ao seu campo de conhecimento.

VI - Promover intercâmbio com órgãos públicos e instituições congêneres, nacionais ou internacionais no sentido de socialização e conhecimento dos estudos realizados pelo Observatório da Família e seus/suas pesquisadores/as.

VII - Estabelecer processos de cooperação científicos, acadêmicos, culturais e artísticos com instituições relacionadas com os objetivos da Coordenadoria, nacionais ou internacionais.

VIII - Desenvolver ações na promoção a garantia de direitos de crianças, adolescentes e idosos/as junto às organizações não governamentais e governamentais.

IX - Assegurar a preservação de acervo bibliográfico e documental referente aos trabalhos realizados e assuntos de interesse da coordenadoria.

X - Discutir e estimular políticas públicas e de apoio financeiro de pesquisa, ensino e extensão, dentro da sua área de competência.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

Art. 9º - À Coordenadoria do Cuidado Humano - CCH

compete:

- I - Assessorar a Gestão Superior, no âmbito da política pública da CCH, no que diz respeito aos processos de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também aos processos de promoção da saúde emocional e mental da comunidade acadêmica da UFRPE.
 - II - Incentivar, fomentar e difundir, no âmbito da UFRPE e das comunidades a ela ligadas, ações sobre as questões relacionadas ao cuidado humano com enfoque na garantia dos direitos humanos.
 - III - Promover, de modo sistemático, campanhas de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também campanhas de promoção da saúde emocional e mental, no âmbito interno da UFRPE com possíveis repercussões no âmbito das comunidades a ela ligadas.
 - IV - Atender, utilizando a metodologia utilizada pelo Centro de Valorização da Vida-CVV para, por meio de assistência telefônica e presencial, a comunidade acadêmica da UFRPE, com vistas aos processos de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também aos processos de promoção da saúde emocional e mental.
 - V - Promover parcerias com instituições/organizações dos sistemas educativos, dos sistemas de saúde e dos sistemas culturais, no âmbito dos processos de prevenção ao sofrimento emocional e mental como também no âmbito dos processos de promoção da saúde emocional e mental, com vistas ao cumprimento dos objetivos do CCH.
 - VI - Oferecer, de modo sistemático, no âmbito da qualificação técnica, formação continuada aos seus membros e às suas membras, com vistas à contínua melhoria nas ações realizadas pelo CCH.
 - VII - Manter, de modo sistemático, inter-relação com os serviços prestados pela UFRPE no que diz respeito às questões de prevenção nos processos de sofrimento emocional e mental como também nos processos de promoção emocional e mental da comunidade acadêmica da UFRPE.
 - VIII - Atuar, em parceria com o Grupo de Estudos da Transdisciplinaridade da Infância e da Juventude-GETIJ, no que tange aos estudos e às pesquisas no campo dos processos de
- Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

fomento da educação socioemocional de crianças, adolescentes e jovens, uma vez que esses estudos são fundamentais para as ações de cuidado do CCH.

IX - Relacionar as suas ações no âmbito do autocuidado e do cuidado com a Escola de Conselhos de Pernambuco, com a Coordenadoria da Família e com a Coordenadoria de Envelhecimento, Velhice e Idosos.

Art. 10 - À Coordenadoria de Envelhecimento Velhice e Idosos - CEVI compete:

I - Incentivar, fomentar e desenvolver ações de pesquisa, ensino e extensão nas áreas do envelhecimento, da velhice e da pessoa idosa.

II - Realizar intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais com o intuito de promover e desenvolver ações de cidadania para o público idoso.

III - Assessorar e/ou prestar consultoria para diversas ações que envolvam o conteúdo específico da coordenadoria (Envelhecimento, Velhice, Longevidade, Pessoas Idosas).

IV - Fomentar e realizar projetos e ações de inclusão e aprendizagem continuada para o público idoso.

V - Fomentar e realizar projetos e ações para a formação de estudantes e profissionais no âmbito do envelhecimento, da velhice, da longevidade e da pessoa idosa.

VI - Estimular ações no campo do cuidado socioemocional e mental da pessoa idosa.

VII - Estimular ações no campo da garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa.

VIII - Contribuir no campo do planejamento, produção e efetivação de políticas públicas de envelhecimento e para as pessoas idosas em Pernambuco e no Brasil.

IX - Sensibilizar e criar uma cultura institucional de respeito, cooperação e defesa dos direitos da pessoa idosa.

X - Desenvolver ações que caminhem em consonância com o que estabelece o Estatuto do Idoso.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 11 - Ao Diretor, compete:

- I - Assessorar a Administração Superior da UFRPE nos assuntos relacionados às áreas de atuação do Instituto Menino Miguel.
- II - Responder institucionalmente sobre questões relacionadas às áreas de atuação do Instituto Menino Miguel.
- III - Designar para nomeação os/as dirigentes para as coordenadorias Instituto Menino Miguel.
- IV - Firmar acordos e parcerias nacionais e internacionais em nome do Instituto Menino Miguel.
- V - Gerenciar a equipe das unidades, planejar as atividades das coordenadorias, assessorar a direção do Instituto.

Art. 12 - Aos coordenadores, compete:

- I - Articular produções acadêmicas em consonância com os problemas culturais, sociais, políticos e econômicos da sociedade brasileira, com foco em Pernambuco.
 - II - Construir uma cultura acadêmica baseada nos princípios da educação em direitos humanos.
 - III - Promover cultura de paz, a partir dos princípios do cuidado, do respeito intergeracional e das diferentes dimensões humanas.
 - IV - Estimular ações no campo do cuidado socioemocional e mental, dos direitos das crianças, dos adolescentes, das pessoas idosas e de seus diferentes arranjos familiares.
 - V - Garantir que grupos, núcleos e laboratórios da UFRPE sejam inseridos na dinâmica do Instituto, articulações entre professores, pesquisadores e discentes que produzam sobre Cuidado Humano, Família, Infância, Adolescência, Processo de Envelhecimento e Pessoas Idosas.
 - VI - Criar e difundir metodologias inovadoras no campo dos direitos humanos voltados à
- Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

produção do cuidado humano, da proteção as famílias, as infâncias e aos/as idosos.

VII - Contribuir no campo da produção e efetivação de políticas públicas no estado de Pernambuco e no Brasil, voltados aos campos de atuação do Instituto.

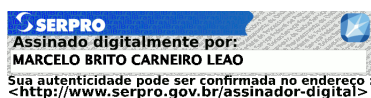
**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 - As alterações no Regimento Interno do Instituto Menino Miguel serão propostas pelas quatro coordenadorias e encaminhadas pela diretoria para deliberação.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor, em acordo com os coordenadores e em consonância com as normas vigentes.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de outubro de 2020.



PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= PRESIDENTE =

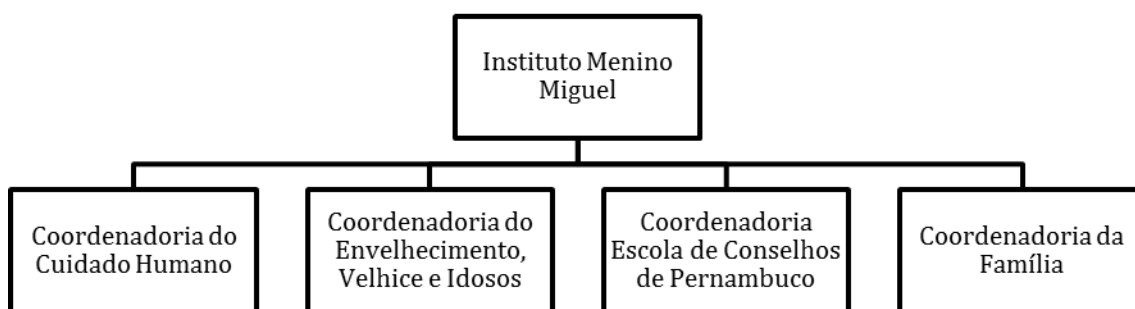
Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 044/2020 DO CONSU)

**ANEXO I
ORGANOGRAMA DO INSTITUTO MENINO MIGUEL**



Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.